



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/011/UCI/2019

| | |
|------------------------|--|
| NOTA N°: | 011/2019/UCI |
| ASSUNTO: | Aposentadoria por Invalidez |
| ENCAMINHAMENTO: | Prefeito Municipal e Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA |
| PROVIDENCIAS | Conhecimento e adoção de medidas administrativas |

Tendo em vista o cunho orientativo e preventivo da Unidade de Controle Interno, e fundamentados pelo art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e arts. 75, 76 e 77 da Lei 4320/64, foi elaborada a presente recomendação, que trata da aposentadoria por invalidez da PREVI-CLÁUDIA.

A recomendação foi originada de um levantamento realizado pela Unidade de Controle Interno acerca da aposentadoria por invalidez sendo este benefício devido ao segurado que estiver incapacitado de forma total e permanente para o desempenho de trabalho. A incapacidade total significa que não tem condições de exercer qualquer tipo de atividade profissional, e permanente quer dizer que essa condição é irreversível, não-temporária.

O art. 12 da Lei nº 473/2013 dispõe sobre a aposentadoria por invalidez:

“Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-CLÁUDIA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14.

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-CLÁUDIA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI- CLÁUDIA já era portador não lhe conferirá direito à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Em complemento, o § 8º do art. 12 da Lei nº 473/2013 dispõe:

“§ 8º - O segurado aposentado por invalidez será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, independente da idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVI-CLAUDIA a realizarem-se anualmente.”

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, no mês de outubro deste ano, também já se posicionou sobre o mesmo assunto com o Acórdão nº 734/2019-TP:

PREVIDÊNCIA. RPPS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO BENEFÍCIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Com intuito de evitar irregularidades e em observância ao disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, que trata da aposentadoria por invalidez, a gestão do regime próprio previdenciário municipal deve adotar as seguintes providências: a. viabilizar medidas para a reavaliação dos aposentados por invalidez, de forma periódica, para verificar se as condições de saúde que ensejaram a incapacidade ainda permanecem; b. quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, formalizar, mediante o instituto da reversão, conforme legislação do Ente, o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez; c. quando verificado dano ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE-MT; d. implementar rotinas e procedimentos visando à otimização de controle na folha de pagamento, a fim de evitar pagamentos aos aposentados por invalidez que exercem, indevidamente, outra atividade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

remunerada; e. promover alterações na legislação, quando necessárias, com a finalidade de incluir expressamente a obrigatoriedade dos beneficiários da aposentadoria por invalidez realizarem periodicamente exame pericial médico, de maneira a confirmar ou não a incapacidade laborativa, sob pena de cancelamento do pagamento do benefício. (Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 734/2019-TP. Julgado em 01/10/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 10/10/2019. Processo nº 36.676-5/2017).

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ao Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-CLÁUDIA realize de forma efetiva e anual de perícia medica aos aposentados por invalidez, conforme a Lei nº 473/2013 e Acórdão nº 734/2019-TP.

Esta recomendação tem cunho preventivo, visando zelar pela eficiência da Administração Pública, princípio inscrito no artigo 37, caput da Constituição Federal.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016